

EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DOS ATERROS SANITÁRIOS DE
BIGORNE, BOTICAS, CODESSOSO E DE SANTO TIRSO

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., com sede na Freguesia de Codessoso, Concelho de Celorico de Basto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 509 143 059, representado por Gerardo José Sampaio Saraiva de Menezes e Carlos Manuel Sanches Gonçalves, na qualidade de Administradores Executivos, com poderes para o obrigar no ato.-----

E,-----

SEGUNDO OUTORGANTE: PJAFERREIRA, Unipessoal, Lda., com sede social na Rua 25 de Abril, nº8, R/C Dt.º, 3550-136 PENALVA DO CASTELO, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 508 930 103, representado por Paulo Jorge Almeida Ferreira, na qualidade de gerente, e com poderes para obrigar o ato.-----

Considerando: -----

- a) a adjudicação do procedimento de ajuste direto “Execução do Levantamento Topográfico dos Aterros Sanitários de Bigorne, Boticas, Codessoso e de Santo Tirso” por deliberação da Comissão Executiva da RESINORTE na sua reunião de 26 de fevereiro de 2015;-----
- b) a aprovação da minuta do contrato pela Comissão Executiva da RESINORTE na mesma reunião; -----

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na realização do levantamento topográfico dos Aterros Sanitários de Bigorne, Boticas, Codessoso e de Santo Tirso, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do Procedimento. -----

Cláusula 2.ª

Prevalência

I. São parte integrante do presente contrato os seguintes elementos: -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c) A proposta adjudicada, salvo nos termos ou condições que dela constem que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados do Caderno de Encargos ou que, de algum modo, não respeitem ou condicionem as disposições do Caderno de Encargos; -----

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante máximo de 5.650,25 EUR (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos aos recursos humanos e de equipamento necessários, deslocações para os locais de fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 5.ª

Revisão de Preços

O presente contrato não está sujeito a Revisão de Preços.-----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela RESINORTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.-----

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB 0035 0600 0002 1520 030 56.-----

Cláusula 7.ª

Prazo de execução

Os levantamentos topográficos a realizar devem ser executados nos seguintes prazos:-----

a) No aterro sanitário de Bigorne: dois levantamentos, o primeiro a iniciar 15 dias após assinatura do contrato e concluir no prazo de 30 (trinta) dias e o segundo a iniciar e concluir na segunda quinzena de julho de 2015.-----

Reun

10
CM

- b) No aterro sanitário de Boticas: dois levantamentos, o primeiro a iniciar 15 dias após assinatura do contrato e concluir no prazo de 30 (trinta) dias e o segundo a iniciar e concluir na segunda quinzena de julho de 2015;-----
- c) No aterro sanitário de Santo Tirso: um levantamento a iniciar e concluir na segunda quinzena de julho de 2015;-----
- d) No aterro sanitário de Codessos: um levantamento a iniciar e concluir na segunda quinzena de julho de 2015;-----

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais são as dispostas no ponto 9. do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante depende da autorização do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 11.ª

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica convencionado que para todas as questões emergentes será competente o Tribunal que for territorialmente competente face à sede da RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

Notificações

As, comunicações trocadas no âmbito deste contrato serão enviadas por escrito e enviados por correio ou por fax, nas seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. -----

Codessos – Apartado 27 – 4890-166 CELORICO DE BASTO-----

Telef.: +(351) 255 320 280; Fax: +(351) 255 320 281; E-mail: geral@resinorte.pt-----

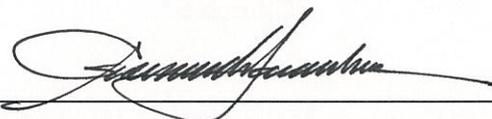
PJAFERREIRA, Unipessoal, Lda. -----

Rua 25 de Abril, nº8, R/C Dtº., 3550-136 PENALVA DO CASTELO -----

Telef.: +(351) 232 643 286; Fax: +(351) 232 643 286; E-mail: paulojorge@pjaferreira.com -----

Feito em Celorico de Basto, em duas vias, uma para cada um dos Outorgantes, aos 11 de março de 2015. -----

Os Representantes do Primeiro Outorgante:

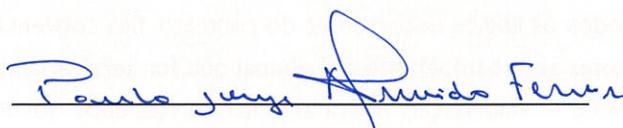


Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes



Carlos Manuel Sanches Gonçalves

O Representante do Segundo Outorgante:



Paulo Jorge Almeida Ferreira